



**TERMO DE REFERÊNCIA - CONTRATAÇÃO DIRETA
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA**

(Processo Administrativo nº 16220/ 2024)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Trata-se de contratação, por inexigibilidade, de empresa que representa o profissional/curador do setor artístico, Sr. Guilherme Horta, consagrado pela crítica especializada e ou pela opinião pública, responsável por efetivar a exposição de fotos “Assis Horta: A Democratização do Retrato Fotográfico através da CLT”, no Centro Cultural da Justiça do Trabalho localizado à Rua dos Guaicurus, n. 175, Centro de Belo Horizonte.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de seis meses contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), conforme discriminado no Mapa Comparativo de preços.

1.4. Trata-se de serviço de natureza especial, não podendo usualmente ser realizado por qualquer produtor de arte ou produtor cultural. Por essa razão, o serviço se enquadra na definição prevista no artigo 6º, XIV, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Síntese da contratação pretendida:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Exposição de obras ou fotografias no Centro Cultural - CECULT	4325	1	R\$59.000,00

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO E RESULTADO PRETENDIDO

2.1. Com a recém inauguração do Centro Cultural, tornou-se imperiosa dar a devida destinação ao espaço, com definição de programação de qualidade a ser oferecida à sociedade.

2.2. O CECULT tem como objetivo apoiar e estimular manifestações artísticas e culturais, especialmente aquelas relacionadas ao mundo do trabalho, aos direitos humanos, às tradições populares e à mineiridade. Destina-se, também, à promoção do debate cultural mediante a realização de encontros, palestras e toda sorte de eventos especializados em arte e cultura.

2.3. A contratação ora proposta trata-se, portanto, de contratação do serviço para efetivação da exposição montagem de exposição, relacionado aos objetivos do Centro Cultural da Justiça do Trabalho-CECULT, para ser ofertado à população, nos termos do art. 74, II, da Lei 14.133/2021.

2.4. A exposição de fotos *“Assis Horta: A Democratização do Retrato Fotográfico através da CLT”* vem possibilitar ao público a percepção do antropológico papel da fotografia do pioneiro Assis Horta, consagrado fotógrafo mineiro, que decifra a gênese do trabalhador brasileiro legalmente registrado e ainda:

- a. dar a devida destinação ao CECULT;
- b. preservar e divulgar a cultura mineira/brasileira;
- c. contribuir para a divulgação e o entendimento da população acerca da missão e razão de existência desta Especializada; e
- d. fortalecer a imagem do TRT da 3ª Região.

2.5. Vale registrar que o fotógrafo, idealizador e curador da exposição, Guilherme Rebello Horta, foi o vencedor do importante XII Prêmio Marc Ferrez de Fotografia, na categoria reflexão crítica com a mostra das fotos do Sr. Assis Horta.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução encontrada foi a contratação do Studio Anta, para realização de serviço de produção, remanejamento (até 6 manobras) e desmontagem da exposição temporária de fotos, *“Assis Horta: A Democratização do Retrato Fotográfico através da CLT”*, além de realização de até oito visitas guiadas pelo curador da mostra, que é profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada/opinião pública, observando-se a descrição dos itens abaixo relacionados:

3.1.1. Produção: definição, junto à equipe do Centro Cultural das fotografias já emolduradas, dos painéis, dos quadros, dos equipamentos e dos demais itens que comporão a exposição e a alocação dos itens da exposição no CECULT, seguindo as determinações da Curadora do Centro Cultural e ou da Chefe da Divisão de Suporte ao Centro Cultural, bem assim as normas internas da instituição;

3.1.2. Remanejamento: dar nova organização aos itens que compõem a exposição, de acordo com os interesses e o espaço disponível no Centro Cultural, no limite de 6 manobras, pelo período de duração da exposição, seguindo as determinações da Curadora do Centro Cultural e ou da Chefe da Divisão de Suporte ao Centro Cultural, bem assim as normas internas da instituição.

3.1.3. Desmontagem: Deverão ser feitos meticulosamente: o manuseio dos objetos, a retirada de elementos das paredes, a armazenagem e acondicionamento do material utilizado, o descarte do que não será mais usado, de forma a fazer a entrega do local limpo e em boas condições.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Deverão ser observadas as diretrizes presentes no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho – CSJT, em especial, os itens:

[...]

4. DIRETRIZES

Nas licitações e demais formas de contratação promovidas pela Justiça do Trabalho, bem como no desenvolvimento das atividades, de forma geral, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

[...]

j) Conformidade dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente, ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999).

[...]

Material de Expediente e de Gráfica

As aquisições de produtos oriundos da madeira devem observar os critérios de rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável em conformidade com a norma ABNT NBR

14790:2011, utilizada pelo Cerflor¹⁶, ou com o padrão FSC-STD-40- 004 V2-1. A comprovação da conformidade deve ser feita por meio do Certificado de Cadeia de Custódia¹⁷ e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor ou do FSC¹⁸. Para produtos que utilizem papel reciclado deve ainda ser observada a conformidade com a norma ABNT NBR 15755:2009 que define esse material com base no conteúdo de fibras recicladas.

4.1.2. Em observância aos critérios de sustentabilidade deverão ser atendidos, no que couber, as exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010).

4.2. Subcontratação

4.2.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, apenas dos serviços acessórios como, por exemplo, montagem e desmontagem.

4.2.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2.1.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Fica dispensada a exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

4.3.1.1. O objeto da contratação deverá estar coberto por garantia nos moldes previstos no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

4.4 Vistoria

4.4.1. Deverá ser realizada vistoria prévia no local, pelo idealizador e curador da exposição em comento, Senhor Guilherme Horta, sempre que solicitado remanejamento pela CONTRATANTE, para a perfeita adequação da exposição ao espaço disponível.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá preparar a exposição em até 3 dias úteis;

5.1.1. Para o início dos serviços, a CONTRATADA deverá contatar o CONTRATANTE, através do email centrocultural@trt3.jus.br e/ou pelo telefone de número (31) 3235-9504 para agendamento.

5.1.2. Para o preparo da exposição, os remanejamentos e a desmontagem deverá ser observado o horário comercial, de segunda a sexta-feira, de 8 às 18 horas.

5.2. A exposição será realizada no endereço: Rua dos Guaicurus, 175, Centro, Belo Horizonte(MG).

5.3. A critério da CONTRATANTE, poderão ser solicitados à CONTRATADA, com 3 dias úteis de antecedência, até 6 remanejamentos para adequação da mostra ao espaço disponível no Centro Cultural.

5.3.1. A CONTRATADA, terá 3 dias úteis para executar os remanejamentos.

5.4. A critério da CONTRATANTE, poderão ser solicitadas à CONTRATADA a realização de até 8 visitas guiadas com o curador da exposição, Senhor Guilherme Horta.

5.4.1. As partes poderão reunir-se para definição prévia de cronograma para a realização das visitas durante a duração do contrato.

5.4.2. Em caso de não definição de cronograma prévio, as visitas devem ser solicitadas à CONTRATADA, com 3 dias úteis de antecedência.

5.4.3. Em caso de impossibilidade de atendimento do estabelecido no item 5.4.2, a CONTRATADA deverá enviar comunicação formal à CONTRATANTE com justificativa fundamentada, no prazo de 3 dias úteis a contar do recebimento da solicitação.

5.5. A desmontagem da mostra deverá ser realizada, em horário comercial - 8 às 18h, de segunda a sexta feira, em até 3 dias úteis antes do encerramento do contrato.

5.6. Para o preparo da exposição, os remanejamentos e a desmontagem, a equipe da CONTRATADA deverá estar devidamente identificada e realizar os serviços seguindo as

determinações da Curadora do Centro Cultural e ou da Chefe da Divisão de Suporte ao Centro Cultural, bem assim as normas internas da instituição.

5.7. Cronograma sintético da execução contratual:

Item	Atividade	Prazo Final
Exposição	Serviço de preparação da exposição	até 3 dias úteis a contar da assinatura do contrato
	Serviço de desmontagem	antes de 3 dias úteis do encerramento do contrato

5.8. Materiais a serem disponibilizados

5.8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar as obras, os materiais, os equipamentos, as ferramentas e os utensílios necessários, nas quantidades estimadas e especificações a seguir estabelecidas, promovendo substituições quando necessário:

ACERVO PARA EXPOSIÇÃO
Módulo “Decreto”: • 192 quadros 12x12 cm; • 14 quadros 30x30 cm; • 01 quadro 90x120 cm; e • 10 quadros 30x45 cm. Módulo “Identidade versus Retrato”: • 19 quadros 40x52 cm; e • 12 quadros 60x80 cm. Módulo “O Trabalhador no Estúdio”: • 13 quadros 150x210cm; • 02 quadros 90x120 cm; e • 01 quadro 70 x 105 cm.

Estúdio Foto Assis:

- 01 painel fundo pintado 230x320 cm;
- 01 tapete 2x2,5 m;
- 01 placa de data; e
- 01 cadeira disponibilizada pela CONTRATANTE

Painéis de Texto:

- 13 painéis de textos (título, textos, cartaz e ficha técnica)

03 vitrines disponibilizadas pelo CONTRATADO contendo:

- 04 albuns;
- 02 livros;
- 01 revista;
- 02 catálogos; e
- 01 coleção de recortes de jornais.

03 vitrines disponibilizadas pela CONTRATANTE contendo:

- objetos de revelação do Foto Assis;
- objetos para fotoacabamento do Foto Assis; e
- câmera fotográfica RoleiFlex e acessórios para fotografia 360 graus de Diamantina-MG

01 câmera fotográfica ALPHA fabricada em Belo Horizonte-MG por Elias Aun

01 tripé para câmera fotográfica fabricado em Belo Horizonte-MG por Elias Aun

5.9. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.9.1. Para dimensionar a presente proposta, o curador, Senhor Guilherme Horta, visitou previamente o local e junto da curadora do CECULT, Exma. Desembargadora Emília Facchini, e da Chefe da Divisão de Suporte ao Centro Cultura, Sheila Ferreira Chaves, avaliaram o espaço e definiram os quantitativos.

5.10.Especificação da garantia do serviço

5.10.1. Não será necessária apresentação de garantia para a contratação do objeto.

5.10.2. A CONTRATADA informou não ser necessária a contratação de seguro para o acervo fotográfico.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei n. 14.133/2021, art. 117, caput](#)).

6.5. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto n. 11.246/2022, art. 22, VI](#));

6.5.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei n. 14.133/2021, art. 117, § 1º](#), e [Decreto n. 11.246/2022, art. 22, II](#));

6.5.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução contratual, determinando prazo para a correção. ([Decreto n. 11.246/2022, art. 22, III](#));

6.5.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto n. 11.246/2022, art. 22, IV](#));

6.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto n. 11.246/2022, art. 22, V](#));

6.5.5. O gestor do contrato acompanhará os registros, realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto n. 11.246/2022, art. 21, II](#)).

6.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto n. 11.246/2022](#)).

6.6.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto n. 11.246/2022, art. 23, IV](#)).

6.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências e das alterações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto n. 11.246/2022, art. 21, IV](#)).

6.7.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto n. 11.246/2022, art. 21, III](#)).

6.7.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto n. 11.246/2022, art. 21, VIII](#)).

6.7.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela

comissão de que trata o [art. 158 da Lei n. 14.133/2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto n. 11.246/2022, art. 21, X](#)).

6.7.4. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto n. 11.246/2022, art. 21, VI](#)).

6.7.5. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável pela formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.8. A gestão da contratação ficará a cargo da Curadora do Centro Cultural , ou seu/sua substituto/a legal, observando-se as disposições contidas na Instrução Normativa TRT nº 07/13.

6.9. A fiscalização da contratação será de responsabilidade da Chefe da Divisão de Suporte ao Centro Cultural, ou seu/sua substituto/a legal, observando-se as disposições contidas na Instrução Normativa TRT nº 07/13.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Trata-se de contratação por escopo, com vigência de 6 meses a contar da assinatura do contrato.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento será realizada da seguinte forma:

7.2.1. Mediante a assinatura do Termo de Recebimento Provisório a cada período de 30 dias que a mostra permanecer no CECULT, com o ateste da Nota Fiscal correspondente.

7.2.2. Mediante a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, após a desmontagem da exposição, com o ateste da Nota Fiscal correspondente.

7.3. O pagamento à CONTRATADA será realizado em 6 (seis) etapas de R\$9.000,00, pagas mensalmente após o ateste da Nota Fiscal correspondente e, ao final, após a desmontagem da exposição, será paga uma parcela de R\$5.000,00 relativa à desmontagem e ao transporte das obras, também com o ateste da Nota Fiscal correspondente.

7.3.1. Considera-se o início da contagem do prazo de recebimento a data da conclusão da preparação da exposição com a disponibilização do acervo no(s) espaço(s) do Centro Cultural;

7.3.2 Para a última etapa (desmontagem da exposição), inicia-se a contagem do prazo de recebimento a partir da desmontagem completa da exposição.

7.4. Até o terceiro dia útil de cada mês, a CONTRATADA apresentará a nota fiscal relativa à prestação de serviço do mês anterior, que deverá ser atestada pelo fiscal do contrato e enviada para o setor responsável pela liquidação da despesa, após o lançamento do recebimento provisório no SIGEO-Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho.

7.5. Do Recebimento

7.5.1. Os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo fiscal do contrato, no prazo de 3 dias úteis mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei n. 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, VII, do Decreto n. 11.246/2022).

7.5.1.1. Quando do recebimento provisório, o fiscal fará as verificações pertinentes e necessárias.

7.5.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5.1.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última etapa dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei n. 14133/2021](#))

7.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem danos, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá comprovar o atendimento das exigências contratuais, devendo encaminhá-lo ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, da seguinte forma (Art. 140, I, b, da Lei n. 14.133/2021 e Arts. 21, IX e 25, do Decreto n. 11.246/2022):

7.8.1. O(s) responsável(is) pelo recebimento deverá emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is), quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado.

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.8.4. A gestora da contratação deverá informar o recebimento definitivo no SIGEO-Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho.

7.8.5. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei n. 14.133/2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento transcorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.12. Da Liquidação e do Pagamento

7.12.1. Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12.2. Satisfeitas as condições estabelecidas no Termo de Referência, o pagamento será creditado pelo CONTRATANTE, em nome da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, em conta-corrente por ela indicada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento definitivo, tendo em vista tratar-se de despesa cujo valor não ultrapassa o limite de que trata o inc. II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;

7.12.3. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

7.12.4. O pagamento será feito em moeda nacional.

7.12.5. Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

7.12.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

7.12.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei n. 14.133/2021](#).

7.12.7.1. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação; b) identificar possível razão que impeça a participação em

licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.12.7.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.12.7.3. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.12.7.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.13. Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e pro rata die, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, pro rata die.

7.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.15. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar n. 123/2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.16. Os documentos fiscais exigidos no contrato, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação.

7.16.1. Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, deverá a CONTRATADA utilizar o seguinte link: Portal do Usuário: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>.

7.16.2. Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, a CONTRATADA deverá acessar o seguinte endereço: Manual de Ajuda: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, II, da Lei n. 14.133/2021, por tratar-se de serviço de produção de exposição exclusiva, consagrada pela crítica especializada.

Qualificação Técnica

8.2. Não será necessária a apresentação de documento para qualificação técnica, tendo em vista que trata-se de uma exposição consagrada pela crítica especializada.

9. VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo global da contratação é de R\$59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), conforme detalhamento abaixo:

DETALHAMENTO DOS ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO	
Exposição das obras (incluídos até 6 remanejamentos, caso necessário, e até 8 visitas guiadas com o curador da exposição)	R\$ 54.000,00
Desmontagem	R\$ 5.000,00
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 59.000,00

9.2. A compatibilidade do preço ofertado ao Tribunal foi verificada e segue demonstrada no quadro abaixo:

CONTRATANTE / INSTITUIÇÃO	TIPO	ANO	VALOR DE FACE	VALOR ATUAL	MÉDIA
FUNARTE - PRÊMIO MARC FERREZ	PRÊMIO	2012	R\$50.000,00	R\$111.589,30	

FIEMG/SESI - PALÁCIO DO PLANALTO	CONTRATO	2013	R\$144.464,00	R\$305.319,38	R\$257.931,34
BNDES - RJ	PRÊMIO	2017	R\$210.000,00	R\$356.885,34	
TRT - 3	CONTRATO	2023	-	R\$153.060,00	
TRT - 3	CONTRATAÇÃO PROPOSTA	2024		R\$59.000,00	

9.2.1. A exposição em pauta não era promovida pela empresa há alguns anos. Dessa forma, a alternativa para a verificação do seu valor de mercado, foi atualizar os valores das contratações em anos anteriores, tendo em vista que se trata da mesma exposição e do mesmo curador.

9.2.2. Diante da singularidade do objeto, não se encontrou outra maneira de verificar tal compatibilidade. No entanto, ao final da análise de preços, verificou-se que o valor ofertado está compatível com os outros praticados pelo curador.

9.2.3. Observando-se o preço praticado no contrato anterior firmado pelo Tribunal com o Studio Anta, 23SR039, constata-se que a proposta apresentada mostra-se vantajosa. Isso porque alguns itens que compuseram o orçamento anterior não serão mais necessários, o que reduz o custo.

9.2.4. Não obstante, a demonstração/comprovação dos preços também não foi tarefa simples. Isso porque, como a empresa já havia sido contratada anteriormente, várias etapas não serão mais necessárias, A título exemplificativo, não serão mais precisas a elaboração de projeto museográfico, a aquisição/disponibilização de material cenotécnico, entre outros. Observe a tabela abaixo:

Itens	Valores praticados no contrato 23SR039/2023 - vigência: 8/8/2023 a 19/12/2024 - 134 dias	Proposta atual - período de 6(seis) meses/2024 - 180 dias
PRODUÇÃO EXECUTIVA	R\$ 25.000,00	-
CURADORIA	R\$ 25.000,00	-
PROJETO MUSEOGRÁFICO	R\$ 15.000,00	-
DESIGN GRÁFICO	R\$ 12.000,00	-
MATERIAL CENOTÉCNICO	R\$ 12.000,00	-
SINALIZAÇÃO	R\$ 4.000,00	- montagem
MONTAGEM e TRANSPORTE IDA	R\$ 6.250,00	-
DESMONTAGEM e TRANSPORTE VOLTA	R\$ 6.250,00	5.000,00
200 FOTOGRAFIAS	R\$ 7.000,00	-
REGISTRO FOTOGRÁFICO	R\$ 6.000,00	-
IMPRESSÃO FOLDER	R\$ 13.240,00	-
IMPRESSÃO CONVITE	(R\$3.200,00)	-

IMPRESSÃO CATÁLOGO	R\$ 18.120,00	-
ACRÉSCIMO 150 FOTOGRAFIAS	R\$ 5.250,00	-
DISPONIBILIZAÇÃO DAS OBRAS	-	R\$ 39.000,00
ATÉ 8 VISITAS GUIADAS COM O CURADOR DA EXPOSIÇÃO	-	R\$ 8.000,00
ATÉ 6 MANOBRAS PARA REMANEJAMENTO DAS OBRAS	-	R\$ 7.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 155.110,00	R\$ 59.000,00

9.2.5. Pela análise da tabela, verifica-se que, no Contrato 23SR039/2023, a contratada não cobrou valor em separado referente à permissão do curador/proprietário da exposição para realização da mostra. No entanto, cobrou pela produção executiva, curadoria, projeto museográfico e transporte e montagem de ida.

9.2.6. Relativamente à contratação pretendida, mencionadas etapas (produção executiva, curadoria, projeto museográfico e montagem), embora necessárias em toda exposição, não estão relacionadas na proposta atual do fornecedor que, não obstante, relacionou um valor para que a mostra permanecesse disponível para exposição no Centro Cultural.

9.2.7. Verifica-se, portanto, a impossibilidade de fazer a análise do preço de forma *ipsis litteris* como preconizado pelas normas vigentes relativas à matéria. No entanto, considerando a importância dessa etapa, foram feitas algumas simulações, a fim de verificar se em cenários diversos, a contratação ora pretendida mostra-se vantajosa para este Regional. Observe a tabela a seguir:

Cenários	Custo mensal do contrato 23SR039/2023 nos diversos cenários	Custo mensal da proposta atual nos diversos cenários
A. Valor do Contrato 23SR039/2023 e Valor da Proposta atual	R\$ 155.110,00 para 134 dias x para 30 dias x = R\$ 34.726,12/30 dias	R\$ 59.000,00 para 180 dias y para 30 dias y = R\$ 9.833,33/30 dias
B. Valor do Contrato 23SR039/2023 <u>menos</u> o valor do material impresso - R\$	R\$ 155.110,00 - R\$ 49.610,00 = R\$ 105.500,00 R\$ 105.500,00 para 134 dias x para 30 dias	R\$ 59.000,00 para 180 dias y para 30 dias y = R\$ 9.833,33/30 dias

49.610,00 e Valor da Proposta atual	$x = R\\$ 23.619,40$	
C. Valor do Contrato 23SR039/2023 <u>menos</u> o valor do material impresso - R\$ 49.610,00 e Valor da Proposta atual <u>mais</u> o valor das etapas produção executiva, curadoria, projeto museográfico e transporte e montagem de ida <u>menos</u> o valor da permissão	$R\\$ 155.110,00 - R\\$ 49.610,00 = R\\$ 105.500,00$ R\$ 105.500,00 para 134 dias x para 30 dias $x = R\\$ 23.619,40$	$R\\$59.000,00 + R\\$ 71.250,00 - R\\$ 39.000,00 = R\\$ 91.250,00$ R\$ 91.250,00 para 134 dias y para 30 dias $y = 20.429,10$

9.2.8. Pela análise dos cenários A, B e C, e tendo a exposição pretendida o mesmo porte da mostra da contratação anterior, verifica-se que a proposta atual mostra-se vantajosa para este Tribunal.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. cumprir o objeto contratual, obedecendo aos prazos e condições dispostos neste documento e seus anexos.

10.1.2. responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE.

10.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.4. substituir, reparar ou corrigir, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a contar da comunicação de irregularidade, o objeto entregue e não aceito pela CONTRATANTE, em função da existência de irregularidades, incorreções e/ou defeitos, responsabilizando-se, integralmente, pelas despesas decorrentes da troca, ou seja, a entrega do bem novo e a retirada do bem a ser substituído/ ou correção do serviço.

10.1.5. comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do acordo administrativo.

10.1.6. comunicar ao CONTRATANTE, contemporaneamente ao fato e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.7. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.1.8. manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do acordo administrativo.

10.1.9. cumprir os requisitos de sustentabilidade contidos no termo de referência.

10.1.10. Ceder ao CONTRATANTE os direitos de imagem.

10.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1. cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento e seus Anexos.

11.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste documento e seus anexos;

11.1.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes deste documento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.4. comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.6. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste documento e seus anexos;

11.1.7. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11.2 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Garantida a ampla defesa e o contraditório, à CONTRATADA poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Termo de Referência, a saber:

12.1.1. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço em atraso, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento;

12.1.2. Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;

12.1.3. Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual;

12.1.4. Multa por inexecução contratual total, até o máximo de 20% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada para a hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

12.2. As penalidades pecuniárias descritas neste Instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

12.3. Os atrasos não comunicados ao tempo da ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e não devidamente fundamentados, serão considerados como injustificados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

13. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

13.1. O CECULT solicitou a inclusão no PCA e no SIGEO.

14. VINCULAÇÃO DA CONTRATAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

14.1.A contratação proposta está associada ao Objetivo Estratégico nº 1 - Perspectiva Sociedade - Fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais. Tal objetivo visa ***“Aperfeiçoar os processos de comunicação para ampliar o conhecimento acerca da estratégia institucional, da estrutura de governança, das entregas realizadas e dos resultados gerados, de modo a atingir todos os atores sociais e de fortalecer a imagem do Tribunal, bem como desenvolver programas interinstitucionais como ação estratégica voltada para a execução das políticas de desjudicialização e prevenção dos litígios, com foco no estabelecimento de parcerias para fortalecer a gestão judiciária.”*** Macrodesafios PJ: ***“Fortalecimento da relação institucional do Judiciário com a sociedade; e Garantia dos direitos fundamentais”***. (grifamos)

Por sua vez, no âmbito do Poder Judiciário, a Resolução nº 400, de 16 de junho de 2021¹, do CNJ, que dispõe sobre a política de sustentabilidade, traz, no inciso I, do art. 3º a definição de ***“ações de sustentabilidade”***: consistem em ***“práticas institucionais que tenham como objetivo a promoção de comportamentos éticos e que contribuam para o desenvolvimento ambiental, social, cultural e econômico, melhorando, simultaneamente, o meio ambiente e a qualidade de vida do quadro de pessoal e auxiliar do Poder Judiciário, da comunidade local e da sociedade como um todo”***. (grifamos)

¹ <https://atos.cnj.jus.br/files/original1235542021061860cc932a97838.pdf>

Nesse sentido, verifica-se que a contratação pretendida também está alinhada ao Objetivo Estratégico nº 2 - Perspectiva Sociedade - Promover o trabalho decente e a sustentabilidade. Tal Objetivo visa *“promover ambientes de trabalho seguros e protegidos, a dignificação do trabalhador, a não discriminação de gêneros, raça e diversidade, o combate ao trabalho infantil, bem como a **gestão e o uso sustentável, eficiente e eficaz dos recursos sociais, ambientais e econômicos, visando o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas – Agenda 2030**”*. Macrodesafios PJ: *“Promoção da sustentabilidade; e Garantia dos direitos fundamentais”*.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

EMÍLIA FACCHINI

Curadora do Centro Cultural do TRT da 3ª Região